

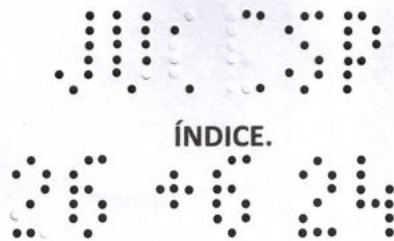
ESTATUTO SOCIAL

Unimed Presidente Prudente
Cooperativa de Trabalho Médico



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária:
28/maio/2024

Unimed
Presidente
Prudente



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO ANO SOCIAL	02
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	02
CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS	04
CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL.....	11
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL	12
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	15
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	16
CAPÍTULO VIII – DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA	17
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	18
CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	24
CAPÍTULO XI – DO CONSELHO TÉCNICO.....	29
CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL	30
CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA	33
CAPÍTULO XIV – DO PROCESSO ELEITORAL.....	34
CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.....	37
CAPÍTULO XVI – DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS	37
CAPÍTULO XVII – DOS LIVROS	38
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 03.07.1972 E REFORMADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXCELENTES REALIZADAS EM 30.03.1976, 11.10.1976, 31.03.1981, 10.12.1986, 08.08.1989, 15.10.1991, 12.11.1997, 17.11.1998, 23.03.1999, 13.06.2000, 16.12.2002, 29.08.2006, 31.07.2007, 17.02.2009, 22.09.2009, 05.11.2009, 11.12.2014, 28.07.2015, 19.04.2016, 22.08.2017, 11.12.2017, 26.02.2019, 28.02.2019, 01.03.2019, 28.03.2019, 10.12.2020, 25.01.2021, 22.02.2022, 26.04.2022 e 28.05.2024.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO ANO SOCIAL

Art. 1º A Unimed de Presidente Prudente – Cooperativa de Trabalho Médico, doravante denominada simplesmente como COOPERATIVA, fundada na Assembleia de Constituição em 10 de novembro de 1971, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais atinentes vigentes, tendo:

- I. Sede e administração localizada à Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 3.355, Jardim Bongiovani em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 44.863.959/0001-26;
- II. Foro jurídico na Comarca de Presidente Prudente - SP;
- III. Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabú, Caiuá, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Nandubá, Osvaldo Cruz, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio, todos localizados no Estado de São Paulo;
- IV. Prazo de duração indeterminado; e
- V. Ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A COOPERATIVA é sociedade simples, organizada na forma de cooperativa, segundo as normas gerais dos artigos 1.093 a 1.096 do Código Civil e as normas específicas da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a ela se aplicando, em caso de omissão legal ou estatutária as disposições das sociedades simples, resguardadas no especial as suas características estabelecidas no artigo 1.094 do Código Civil e no artigo 4º da Lei nº 5.764/71.

Art. 3º A COOPERATIVA tem como objeto a congregação de profissionais médicos, que se proponham a associar bens e serviços para o exercício de atividades econômicas de proveito comum e sem fins lucrativos, contribuindo eficientemente para a qualidade do sistema suplementar de saúde na sua área de ação. Essas atividades estarão ligadas a atendimento de beneficiários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus cooperados.

Art. 4º Para cumprir seu objetivo, a COOPERATIVA se constitui no instrumento de contratação dos seus associados na condição de profissionais liberais autônomos, tendo como objetivo a defesa de mercado de trabalho, agindo como mandatária e procuradora destes para desenvolver atividades destinadas a possibilitar a eliminação de intermediários na prestação de serviços médico-hospitalares, podendo realizar qualquer tipo de contratação que envolva prestação de atividade médico-hospitalar e atividades afins, além de outras com finalidades específicas, após estudo de viabilidade e deliberação em Assembleia Geral, dentro dos padrões éticos e legais derivados de lei e determinados pelo Conselho Federal e Conselho Regional de Medicina e Comissões de Defesa Profissional das Associações e Sindicatos de Classe.

§1º Para o desempenho de aludidas atividades, a COOPERATIVA poderá:

- I. Desde que exista demanda e interesse da COOPERATIVA, mediante aprovação do Conselho de Administração com parecer do Conselho Técnico, contratar e/ou constituir serviços hospitalares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (laboratório de análises clínicas, serviços de imagem e outros serviços necessários para tratamento e prevenção de doenças), tudo para o fim de possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica; e
- II. Contratar e/ou constituir serviços para aquisição e fornecimento de insumos necessários ao tratamento e prevenção de doenças.

§2º A materialização dos fins sociais da COOPERATIVA compreende a realização de atos cooperativos direcionados, entre outros, à organização e à oferta da atividade econômica dos associados (cooperados), competência para assinar contratos de serviços de assistência à saúde, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição do valor referencial do ato cooperativo e dos resultados, bem como a apuração e atribuição aos cooperados dos dispêndios, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, conforme art. 4º, inciso VII e art. 80, ambos da Lei nº 5.764/71.

§3º Nos contratos celebrados, a COOPERATIVA representará os cooperados coletivamente.

§4º Os cooperados executarão os serviços que lhe forem concedidos pela COOPERATIVA exclusivamente no município para o qual foram admitidos, nos seus estabelecimentos individuais ou em estabelecimento credenciado, observando-se o princípio da livre escolha de todos os beneficiários, havendo obrigatoriedade da obediência aos termos do Código de Ética Médica e às normas baixadas pelo Conselho de Administração.

§5º Em caso de comprovada necessidade da COOPERATIVA, o Conselho de Administração poderá permitir que o cooperado exerça os serviços que lhe foram concedidos em município diverso daquele ao qual se cooperou.

§6º Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a COOPERATIVA no que tange à organização de seu trabalho, ao oferecimento deste trabalho aos beneficiários, à contratação dos seus serviços, ao recebimento da contraprestação devida e à distribuição conforme sua produção, de acordo com o inciso VII do art. 4º da Lei nº 5.764/71, se constituirá em Ato Cooperativo previsto em Lei.

§7º As atividades complementares, quando indispensáveis para o pleno exercício profissional dos cooperados, serão colocadas à disposição destes por intermédio da COOPERATIVA, constituindo-se esta operação igualmente em ato cooperativo na forma da lei.

§8º A COOPERATIVA promoverá a assistência aos cooperados e seus dependentes legais, e aos seus funcionários, utilizando-se de recursos da Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES, conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

§9º A COOPERATIVA promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§10. A COOPERATIVA norteará sua forma de gestão estratégica e de negócio, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, contribuindo de forma ética e transparente para a melhoria das condições socioambientais.

Art. 5º Desde o advento da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a COOPERATIVA é operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde devidamente registrada e submetida à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, autarquia sob regime especial estruturada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e, enquanto tal, como mandatária de seus associados, celebra contratos coletivos e individuais de assistência à saúde na conformidade das exigências de lei.

Art. 6º A COOPERATIVA poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

Art. 7º Poderá cooperar-se todo médico que estiver devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e que possua:

- I. Título de especialista com registro de qualificação de especialista – RQE; e
- II. Residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou estágio equivalente reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade.

Parágrafo único. Nos casos de atuação em área específica será exigido do candidato área de atuação certificado pela Associação Médica Brasileira – AMB e registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM com registro de qualificação de especialista – RQE.

Art. 8º Para cooperar-se, o candidato, por sua livre disposição, passará por um processo seletivo público, realizado de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da COOPERATIVA e no Edital do Processo de Seleção Pública.

Parágrafo único. O número de vagas será decidido pelo Conselho de Administração, preferencialmente uma vez ao ano, segundo a viabilidade técnica da COOPERATIVA, que dependerá de um ou mais itens abaixo:

- I. Apuração de demanda reprimida por empresa especializada, com validação do Comitê de Especialidades;
- II. Carência de profissionais em determinadas e específicas especialidades ou atuação em área específica; e
- III. Solicitação justificada emitida pela especialidade.

Art. 9º Para os casos de retorno de cooperado demissionário ou excluído, ressalvadas as hipóteses do art. 11, § 4º, o médico deverá aguardar o prazo de 3 (três) anos, contados da data da sua demissão ou exclusão homologada pelo Conselho de Administração, e então deverá passar pelo processo seletivo obedecendo ao que dispõe este Estatuto Social e regramentos correlatos.

Art. 10. Poderão cooperar-se também à COOPERATIVA, as cooperativas singulares que tenham como objeto a prestação de serviços médicos.

Art. 11. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, com a ressalva contida na parte final do inciso I do art. 4º da Lei nº 5.764/71, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte).

§1º Considera-se a impossibilidade técnica definida na parte final do inciso I do art. 4º da Lei 5.764/71 a inviabilidade operacional decorrente do número excessivo de profissionais em determinada especialidade ou atuação em área específica, preservando-se a viabilidade administrativa, econômica e financeira da COOPERATIVA e/ou de seus cooperados.

§2º Tendo cumprido as exigências dos artigos anteriores, o candidato terá que subscrever as quotas do capital social, nos termos e condições previstos neste Estatuto Social e, juntamente com o Diretor Presidente da COOPERATIVA, assinar a ficha de matrícula.

§3º Não se considera obstáculo para admissão o fato de o médico ser acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não possuam interesses conflitantes com os objetivos da COOPERATIVA.



§4º Não terá direito a pedir novo ingresso na COOPERATIVA o médico cooperado eliminado ou aquele que pedir demissão durante o andamento de processo administrativo contra si instaurado.

§5º Nenhum dispositivo deste Estatuto Social deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 12. Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, das normas da ANS, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das decisões tomadas pela COOPERATIVA.

§1º Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- II. Não tenha operado, sob qualquer forma, com a COOPERATIVA no período de 6 (seis) meses anteriores à Assembleia Geral, exceto em casos de invalidez temporária, auxílio doença ou inatividade com autorização do Conselho de Administração;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da COOPERATIVA, até que a Assembleia Geral aprove as contas do Ano Social em que tenha deixado as suas funções;
- IV. Exerça atividade de dirigente de pessoa jurídica considerada concorrente da COOPERATIVA; e
- V. Por si, seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, ou aqueles com quem mantenha relação de matrimônio ou união estável, bem como pessoas jurídicas da qual participe, possua conflitos de interesses, reais ou potenciais, diretos ou indiretos, com a COOPERATIVA em relação aos assuntos a serem votados.

§2º O impedimento expresso no inciso V desde artigo será aplicado apenas no que concerne à votação do específico assunto sobre o qual recaia o conflito de interesse, podendo o cooperado participar das demais votações.

Art. 13. O Cooperado tem direito a:

- I. Participar de todas as atividades que constituem objeto da COOPERATIVA, recebendo os seus serviços e com ela operando, sempre nos termos e limites definidos nas normas e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, bem como as que constituírem o Regimento Interno;

- II. Votar e ser votado para os cargos sociais, nos termos e condições previstos neste Estatuto Social;
- III. Resguardado os casos de sigilo técnico ou comercial, solicitar esclarecimentos sobre as atividades da COOPERATIVA e, a partir do dia da publicação do respectivo Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, consultar o Balanço Patrimonial e os livros sociais e contábeis, ficando vedada a divulgação das informações obtidas a terceiros;
- IV. A partir da publicação do Edital, ter acesso à informação sobre os assuntos pautados na Ordem do Dia que serão votadas na Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de possibilitar uma melhor compreensão dos temas que serão deliberados; e
- V. Votar e ter suas propostas votadas nas Assembleias Gerais, desde que correlatas a assuntos pautados na Ordem do Dia.

Art. 14. O Cooperado se obriga a:

- I. Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;
- II. Executar em seu próprio estabelecimento ou em entidade credenciada, os serviços que lhe forem concedidos pela COOPERATIVA, conforme Regimento Interno, Instruções Normativas, Circulares Internas, deliberações da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- III. Ter disponibilidade em sua agenda para beneficiários da COOPERATIVA e das demais cooperativas integrantes do Sistema Unimed, sendo vedado qualquer espécie de tratamento discriminatório em razão do tipo de plano, classe social, origem geográfica, profissão, raça, opção sexual, religiosa ou política;
- IV. Prestar à COOPERATIVA os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- V. Cumprir as disposições de Lei, das normas da ANS, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e decisões tomadas pela COOPERATIVA, além de observar fielmente às disposições do Código de Ética Médica;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA, sendo vedada, dentre outras condutas, sem autorização do Conselho de Administração, utilizar marcas, nome da COOPERATIVA, de seus estabelecimentos e/ou produtos em mídias de qualquer espécie, documentos e/ou outros instrumentos abertos ao público ou não;
- VII. Zelar pela marca Unimed, abstendo-se de agir de modo a maculá-la, devendo, ainda, atuar com vistas à proteção da marca sempre que se deparar com qualquer situação depreciativa, comunicando a COOPERATIVA de tal situação;



- VIII. Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- IX. Comunicar previamente a COOPERATIVA, por escrito o afastamento temporário de suas atividades profissionais, sendo este levado à ciência do Conselho de Administração;
- X. Cumprir o contrato formalizado entre a COOPERATIVA e o beneficiário, podendo ser responsabilizado pelo prejuízo a que der causa;
- XI. Manter-se regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como manter endereço profissional dentro da área de ação prevista no art. 1º, inciso III deste Estatuto Social;
- XII. Manter o sigilo das informações a que tiver acesso, que tratem da operação, contratos, negócios, parcerias, preços, dentre outras informações estratégicas de propriedade da COOPERATIVA, comprometendo-se a não utilizar de tais informações para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente por eventuais perdas e danos a que der causa;
- XIII. Manter atualizado seu cadastro na COOPERATIVA, em especial quanto ao endereço residencial e comercial, telefones, e-mails, redes sociais, registros do estabelecimento médico, licenças e demais dados cadastrais exigidos pela COOPERATIVA, agências reguladoras, Sistema Unimed, órgãos públicos, fornecendo cópias de documentos nos prazos solicitados;
- XIV. Licenciar-se dos cargos de conselhos, de diretoria, de auditoria e de vínculo empregatício mantido com a COOPERATIVA, no período em que estiver exercendo atividade de dirigente em empresas que sejam identificadas como tendo objetivos colidentes com os desta COOPERATIVA; e
- XV. Não fazer cobrança de qualquer valor, direta ou indiretamente, aos beneficiários da COOPERATIVA relativo a procedimentos e serviços com cobertura contratual, salvo quando o beneficiário optar voluntariamente por acomodação superior e diversa da prevista em contrato, observando-se as normas da ANS.

Art. 15. O cooperado responde subsidiariamente pelo compromisso da COOPERATIVA, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA.

Art. 16. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a COOPERATIVA, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 17. A demissão ocorrerá quando o cooperado, por vontade própria, solicitar sua saída da COOPERATIVA, a qual não poderá ser negada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O pedido de demissão do cooperado será levado ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, contendo a assinatura do Diretor Presidente da COOPERATIVA.

Art. 18. A exclusão do cooperado dar-se-á:

- I. Por morte ou invalidez total permanente da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por dissolução das cooperativas singulares e demais pessoas jurídicas associadas;
- IV. Por deixar de exercer na área da COOPERATIVA, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, a atividade que lhe facultou cooperar-se, exceto em casos de invalidez temporária, auxílio doença ou inatividade com autorização do Conselho de Administração;
- V. Por deixar de atender os requisitos estatutários para ingresso ou permanência na COOPERATIVA;
- VI. Por abandono do exercício da medicina na área de ação da COOPERATIVA; e
- VII. Por condenação, em processo criminal, à pena privativa de liberdade.

§1º A exclusão do cooperado depende de aprovação do Conselho de Administração, após a viabilização do contraditório.

§2º Nos casos dos incisos IV e V do caput deste artigo, a exclusão será decidida pelo Conselho de Administração, aplicada mediante termo firmado pelo Diretor Presidente da COOPERATIVA na ficha de matrícula, contendo os motivos que a determinaram.

Art. 19. A eliminação do Cooperado dar-se-á por infração legal, estatutária, regimental ou normativa, precedida de ampla defesa do interessado, sendo decidida pelo Conselho de Administração, e o que ocasionou deverá constar de termo, lavrado na ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§1º É passível de eliminação o cooperado que:

- I. Exerça ou venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERATIVA, ou que colida com seus objetivos;
- II. Contrarie ou deixe de cumprir dispositivos de Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, Instruções Normativas ou decisões tomadas pela COOPERATIVA;

- III. Cobre diretamente do beneficiário qualquer importância referente a procedimento que tenha cobertura contratual, exceto nas hipóteses em que a lei e os regramentos da COOPERATIVA assim o permitam;
- IV. Pratique ou seja conivente com fraude executada por beneficiário, fornecedores de produtos e serviços, bem como todos aqueles que porventura obtenham vantagens ilícitas contra a COOPERATIVA, suas subsidiárias e outras cooperativas do Sistema Unimed;
- V. Venha a se associar, na qualidade de dirigente ou sócio, às pessoas jurídicas que exerçam atividades que colidam com as finalidades, objetivos e princípios da COOPERATIVA;
- VI. Recuse, sob qualquer pretexto, atendimento aos beneficiários dos planos operados por esta COOPERATIVA e demais cooperativas do Sistema Unimed, exceto nas hipóteses em que a lei e os regramentos existentes da COOPERATIVA assim o permitam;
- VII. Por ação ou omissão, desídia, negligência, imprudência ou imperícia, agindo fora dos padrões aceitáveis de riscos da atividade, ocasione danos financeiros, operacionais ou de imagem à COOPERATIVA, por si ou por seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, entre outros que possuam vinculação;
- VIII. Inviabilize o atendimento às normas sistêmicas ou regulatórias do setor de Saúde Suplementar, expondo o negócio a riscos desnecessários; ou
- IX. Oriente ou tenha orientado seus pacientes/beneficiários, fornecedores, funcionários e/ou demais envolvidos em sua atividade a processar judicialmente ou administrativamente a COOPERATIVA.

§2º Exclui-se da cobertura contratual disposta no inciso III deste artigo, a opção do beneficiário em pagar, em caráter particular, os honorários médicos ao associado de sua confiança para tê-lo à disposição para acompanhamento presencial fora do estabelecimento do associado, em detrimento de plantonista que prestaria o atendimento. Neste caso, competirá ao associado estabelecer as diretrizes do acordo particular, não cabendo à COOPERATIVA qualquer atuação neste sentido.

§3º A eliminação do cooperado poderá ser substituída pelas sanções de advertência ou de suspensão das atividades, nos termos do Regimento Interno, quando o Conselho de Administração entender que a pena de eliminação é desproporcional à gravidade da infração.

§4º O cooperado penalizado a qualquer uma das sanções previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da penalização aplicada em seu desfavor, a ser apreciado na primeira Assembleia Geral posterior à propositura do recurso.

§5º A execução de quaisquer das penalidades aplicadas deverá ocorrer imediatamente depois de decorrido *in albis* o prazo recursal ou após a definição da pena pela Assembleia Geral.

Art. 20. A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, inclusive perante terceiros, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço Patrimonial e das contas do exercício em que se deu o desligamento, seja a que título for, ficando seus eventuais créditos sujeitos a compensação com débitos relativos a perdas e outras obrigações que tenha a pagar junto à COOPERATIVA, se for o caso.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21. O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 2.779.020,00 (dois milhões setecentos e setenta e nove mil e vinte reais).

§1º O Capital Social é dividido em quotas-partes, no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, a qual, na data de aprovação deste Estatuto Social perfaz o valor de R\$ 1,00 (um real).

§2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada nem dada em garantia, sendo que a sua subscrição, integralização, transferência ou restituição serão escrituradas na ficha de matrícula do associado.

§3º Depois de integralizada, a quota-parte poderá ser transferida entre os cooperados mediante aprovação do Conselho de Administração. Uma vez aprovada a transferência, esta será escriturada na ficha de matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da COOPERATIVA, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

Art. 22. Ao ser admitido, o associado obriga-se a subscrever como capital social, no mínimo, o número de quotas-partes equivalentes a R\$ 138.951,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e um reais) e, no máximo, tantas quantas não excederem o equivalente a 1/3 (um terço) do total do capital social.

Parágrafo único. O Capital Social mínimo acima informado corresponde ao valor calculado para o ano de 2019 e permanecerá fixo até nova alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23. O Cooperado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista ou de forma parcelada, conforme descrito nos incisos a seguir:

- I. Pagamento de 20% (vinte por cento) na primeira parcela e o restante em até 12 (doze) vezes sem juros;
- II. Pagamento de 20% (vinte por cento) na primeira parcela e o restante em até 36 (trinta e seis) vezes, sendo as 12 (doze) primeiras parcelas sem acréscimos e a

partir da 13ª (décima terceira) parcela mediante aplicação do índice IPC-Fipe Saúde mensal; e

- III. Para o cooperamento nos municípios da área de ação definida no art. 1º, inciso III deste Estatuto Social, excetuando o município de Presidente Prudente - SP, pagamento de 20% (vinte por cento) na primeira parcela e o restante em até 48 (quarenta e oito) vezes, sendo as 12 (doze) primeiras parcelas sem acréscimos e a partir da 13ª (décima terceira) parcela mediante aplicação do índice IPC-Fipe Saúde mensal.

§1º. O índice descrito nos incisos II e III deste artigo incidirá, mês a mês, sempre sobre o valor corrigido da parcela antecedente.

§2º O Cooperado deverá subscrever a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes.

§3º Fica a COOPERATIVA autorizada a reter a importância necessária para os fins deste artigo, quando do pagamento da produção ao cooperado.

Art. 24. Em caso de demissão, eliminação ou exclusão, a restituição do capital e das sobras líquidas será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano social em que o cooperado deixar de fazer parte da COOPERATIVA.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização ou a critério do Conselho de Administração, que poderá restituir o capital social em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, obedecida a disponibilidade de caixa.

Art. 25. Sobre o Capital Social integralizado poderá incidir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social.

Parágrafo único. O percentual de que trata esse artigo deverá ser definido pelo Conselho de Administração por ocasião do encerramento do balanço anual.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo que as suas deliberações e decisões vinculam todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada habitualmente pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda:

- I. Pelo Diretor Presidente;



- II. Pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto Social; ou
- III. Após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes deverão assinar o edital convocatório.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, o Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento. A fluência deste prazo sem decisão do Conselho de Administração será considerada recusa.

Art. 28. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, observando-se o intervalo de 1 (uma) hora para a segunda convocação e de mais 1 (uma) hora para a terceira convocação.

§1º As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas;

§2º Quando se tratar de Assembleia para eleição de membros para os cargos de Conselho de Administração e Conselho Técnico o Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 29. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação; e
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados, bem como de representante(s) de COOPERATIVA(s) singular(es) associada(s) presente(s), se contará por suas assinaturas apostas em cada convocação no Livro de Presença, que deverá conter os termos de abertura e encerramento em cada convocação, assinados pelo Presidente. O Livro de Presença não será recolhido, porém a lista de presença será encerrada no horário de instalação da Assembleia Geral.

Art. 30. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será realizada nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em editais distintos.

Parágrafo único. Se ainda não houver quórum para instalação será admitida a intenção de dissolver a COOPERATIVA.

Art. 31. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. A denominação da COOPERATIVA, seguida de expressão "Convocação de Assembleia Geral" complementada com a expressão "Ordinária" ou "Extraordinária", a depender da espécie;
- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre a sede da COOPERATIVA;
- III. Sequência numérica das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados em condições de votar na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral; e
- VI. A data e a assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos associados que solicitaram a Assembleia Geral ao Conselho de Administração.

§2º O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da COOPERATIVA, publicado em jornal de grande circulação local e comunicado aos cooperados por intermédio de circular.

Art. 32. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, auxiliado por um secretário por ele convidado.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido em ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo ainda a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 33. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados, apesar de não poderem votar nas decisões de assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas o Balanço Patrimonial, as contas e fixação de honorários, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2º O Coordenador indicado escolherá entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 35. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

§1º Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo secretário da Assembleia e por, no mínimo, 10 (dez) associados presentes.

§3º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes ou representante legal de cooperativas singulares associadas, tendo cada cooperado direito a um voto.

§4º Havendo impossibilidade técnica de acompanharem registro em ata de todo trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, é permitido a gravação dos trabalhos que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da ata. A gravação ficará à disposição dos cooperados interessados até a assinatura da ata.

§5º Os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e VI do Art. 37 deste Estatuto Social.

Art. 36. É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez ao ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o demonstrativo sobre as sobras e perdas, com o parecer do Conselho Fiscal e, quando contratado, com o parecer da auditoria independente;
- II. Destinar as sobras apuradas ou ratear as perdas decorrentes da insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da COOPERATIVA, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleger os componentes dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

- IV. Deliberar sobre os planos de gestão e o orçamento formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- V. Deliberar sobre o relatório de mapeamento de riscos e propostas da administração de medidas de contenção ou mitigação dos riscos apontados;
- VI. Fixar o valor dos honorários para a Diretoria Executiva pelo despendimento de tempo nas atividades da administração, como também cédulas de presença pelo comparecimento às respectivas reuniões aos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal;
- VII. Dar destino aos juros incidentes sobre o capital social, quando assim for deliberado; e
- VIII. Eleger anualmente 2 (dois) cooperados, dentre os membros do Conselho de Administração, como 1º e 2º delegados suplentes, junto à Federação das Unimed's do Estado de São Paulo e a outras entidades do Sistema Unimed.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 35 § 3º deste Estatuto Social.

Art. 38. A aprovação do Balanço Patrimonial, das Contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade para com a COOPERATIVA, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que mencionado no Edital de convocação.

§ 1º É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da COOPERATIVA;
- IV. Dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante;
- VI. Alienação de parte substancial de ativos ou de marcas da COOPERATIVA;

VII. Participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures ou quaisquer negócios cujos valores da operação forem superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da COOPERATIVA;

§2º Os temas constantes dos incisos I a V do §1º deste artigo são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária e somente serão aprovados com os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes na Assembleia Geral Extraordinária; os demais assuntos constantes da ordem do dia que não estiverem incluídos serão decididos por voto da maioria simples dos cooperados presentes.

§3º Para reforma do Estatuto Social, o Conselho de Administração fica obrigado a manter na sede da COOPERATIVA, à disposição dos cooperados, a partir da data da convocação da Assembleia, o projeto que pretende submeter à deliberação da mesma.

CAPÍTULO VIII DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 39-A. Os órgãos de administração e fiscalização da COOPERATIVA, dentro dos limites de suas respectivas competências, têm como missão, de maneira sustentável, empreender meios para valorização dos honorários médicos, acesso dos sócios ao maior fluxo de clientes possível, bem como proteger e agregar valor ao patrimônio da sociedade gerindo os riscos e custos de maneira eficiente e compatível com os objetivos da COOPERATIVA.

Art. 39-B. As deliberações e ações dos integrantes dos órgãos de Administração e Fiscalização da COOPERATIVA, eleitos ou contratados, dentro de seus respectivos limites de competência, devem ser pautadas nos seguintes princípios e ações:

- I. **Transparência:** Ressalvados os casos de sigilo comercial, estratégico ou legal, é dever dos órgãos sociais empregar meios para informar adequadamente aos sócios sobre os negócios sociais, disponibilizando dados, análises, projeções, projetos, planos e informações que lhes permitam compreendê-los de maneira clara, não se limitando ao mínimo legal, mas, permitindo aos sócios obterem exata noção do valor da sociedade, posição no mercado, passivos, riscos, oportunidades entre outros;
- II. **Sustentabilidade:** É dever dos integrantes de órgãos sociais e demais agentes de governança da COOPERATIVA promover uma gestão ética nas relações internas e externas para geração e manutenção de valor a todas as partes interessadas, visando a sua perenidade, incorporando considerações de ordem social, cultural, econômica e ambiental na definição dos negócios e operações que realizar;
- III. **Gerenciamento de riscos:** Manter sistema de análise e informações dos principais riscos aos quais a COOPERATIVA está exposta, indicando sua probabilidade de ocorrência, o impacto financeiro potencial, os aspectos intangíveis, as medidas e os procedimentos adotados para sua prevenção ou mitigação;

- IV. Autogestão: A COOPERATIVA deve buscar meios para garantir e otimizar os processos pelos quais os próprios cooperados, de forma democrática e por meio de organismos de representatividade e autoridade legítimos participem de forma consciente e profissionalizada da gestão da sociedade;
- V. Senso de Justiça: A Sociedade deve garantir igualdade de oportunidades a todos os cooperados e equidade em suas relações com a COOPERATIVA e nas relações desta com suas demais partes interessadas, não sendo vedada a adoção de meios diferenciados de incentivos para operação em unidades próprias ou realização de procedimentos médicos de interesse da sociedade; e
- VI. Sucessão Planejada: Investir no desenvolvimento do quadro social visando à formação de lideranças, de modo que estas sejam dotadas dos conhecimentos essenciais ao exercício da administração e fiscalização da COOPERATIVA e ainda tragam em seus conhecimentos de gestão, administração ou fiscalização a essência da identidade COOPERATIVA.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. A COOPERATIVA será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral, com uma Diretoria Executiva, cujos membros exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor de Mercado, Diretor Administrativo e 5 (cinco) vogais, todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art. 41. É permitida a reeleição de 2 (dois) dos membros da Diretoria Executiva, de forma que nenhum deles possa permanecer por mais que 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 42. O Diretor Presidente não poderá ser reeleito nem participar como membro da Diretoria Executiva no mandato subsequente, porém, pode ser vogal do Conselho de Administração.

Art. 43. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como relação de matrimônio ou união estável.

Art. 44. Podem compor o Conselho de Administração os sócios que:

- I. Tiverem idade mínima de 30 (trinta) anos completos na data da posse;
- II. Forem cooperados há mais de 36 (trinta e seis) meses;
- III. Possuam conhecimento do funcionamento dos mercados de atuação, regulação, estrutura e mecanismos de administração da COOPERATIVA, obtido através de execução de, no mínimo, 20 (vinte) horas de cursos disponibilizados ou validados pela COOPERATIVA; ou conclusão de MBA em gestão empresarial ou cooperativista;



- IV. Não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargo nos Conselhos previstos neste Estatuto Social ou que possuam acesso às informações privilegiadas de cadastro ou que impactem no processo eleitoral da COOPERATIVA;
- V. Não ocupem cargos em pessoa jurídica que possa ser considerada concorrente da COOPERATIVA ou de suas controladas, e não tenham nem representem interesses conflitantes com os da COOPERATIVA, suas coligadas ou controladas;
- VI. Possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades;
- VII. Não sejam impedidos por lei especial, ou não estejam sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou que tenham sido condenados por crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato; ou por crime contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé-pública ou contra a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal;
- VIII. Não tenham participado como sócios ou administradores de pessoa jurídica que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques ainda pendentes de pagamento;
- IX. Não tenham participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro;
- X. Não sejam declarados falidos ou insolventes, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;
- XI. Não sejam pessoas declaradas inabilitadas para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência ou companhia aberta;
- XII. Não tenham participado da administração de operadora de plano de saúde ou instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que estejam em liquidação judicial ou extrajudicial;
- XIII. Não sejam parte ou parente em até segundo grau de parte em processo judicial, ainda pendente de julgamento, contra a COOPERATIVA, suas coligadas ou

h

h

controladas quando o processo tiver pedido pendente de julgamento que implique em condenação de cunho financeiro;

- XIV. Não tenham recebido, nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição, qualquer sanção da COOPERATIVA após apuração de atos contrários à lei, ao seu Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da COOPERATIVA; e
- XV. Preencherem outras condições de elegibilidade que vierem a ser estabelecidas por normas da ANS ou do Sistema Unimed.

Parágrafo único. Entende-se por interesse conflitante, para fins de interpretação do inciso V deste artigo, o julgamento baseado em interesse que não visa promover os objetivos sociais definidos no Capítulo II deste Estatuto Social, ou seja, quando o julgamento objetiva primariamente a obtenção de vantagem para si ou outrem, em detrimento do interesse primordial da COOPERATIVA.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração que não preencham, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no artigo anterior, serão afastados de seus cargos pelo período de 90 (noventa) dias, no qual o fato deverá ser apurado por comissão designada por Assembleia Geral para este fim, seguindo o mesmo procedimento definido em Regimento Interno para o caso de apuração de atos contrários à lei, Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da COOPERATIVA.

§1º Caso seja constatada a existência do fato de que trata o caput deste artigo, os resultados das apurações serão levados à Assembleia Geral para que esta decida sobre a destituição de cooperado do cargo ocupado no Conselho de Administração. Caso a Assembleia não o destitua, o membro volta a exercer as funções relativas ao seu cargo imediatamente.

§2º Os cargos vagos em virtude do estabelecido neste artigo serão preenchidos conforme disposto no art. 48.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria SIMPLES de votos, reservado ao Presidente apenas o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, que deverão ser lavradas em ata lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes;
- IV. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por meio eficaz com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia;



- V. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da COOPERATIVA, nos termos do art. 45, parágrafo único deste Estatuto Social;
- VI. A exceção dos cargos da Diretoria Executiva, nenhum outro membro do Conselho de Administração poderá exercer outro cargo social ou representação de especialidade.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período do ano social.

Art. 47. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, ocupando o cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.

Art. 48. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral por qualquer dos membros remanescentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, atendido às decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados, cabendo-lhe, no desempenho de suas funções, as seguintes atribuições:

- I. Analisar e deliberar sobre a orientação geral dos negócios da COOPERATIVA, sua proposta de orçamento anual e de suas controladas, bem como as metas e estratégias de negócios para o período subsequente;
- II. Aprovar o Regimento Interno da COOPERATIVA, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperado;
- IV. Deliberar sobre eventual aplicação de sanções aos cooperados submetidos a processo administrativo;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VI. Submeter à Assembleia Geral o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

- VII. Submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório do Ano Social e Fiscal, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a proposta da administração para destinação dos resultados do exercício;
- IX. Autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a COOPERATIVA em montante superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade, quando não previsto em orçamento anual, exceto nos casos em que for necessária a aprovação da Assembleia Geral;
- X. Aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, em montante superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, quando não previstos no orçamento anual;
- XI. Aprovar as normas regulamentares e operacionais apresentadas pela Diretoria Executiva, que disciplinem e definam as operações realizadas pela COOPERATIVA e suas sociedades controladas;
- XII. Aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de fiança sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela COOPERATIVA em favor de suas controladas em montante superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido, quando não previstos no orçamento anual;
- XIII. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens móveis do ativo permanente da COOPERATIVA, em valores que representem responsabilidade em montante superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e que não estejam previstos no orçamento anual;
- XIV. Orientar os votos a serem proferidos pelo representante da COOPERATIVA nas Assembleias Gerais das sociedades de que a COOPERATIVA participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e Estatuto Social, quando os valores desta participação estiverem fixados entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da COOPERATIVA;
- XV. Indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que o mandato dos executivos principais indicados será coincidente com a do Conselho de Administração;
- XVI. Deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da COOPERATIVA, sobre a participação da COOPERATIVA em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos estiverem entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da COOPERATIVA;



- XVII. Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XVIII. Aprovar os regulamentos, políticas e as regras operacionais de compliance e de qualidade da COOPERATIVA;
- XIX. Escolher e destituir os auditores independentes, após apresentação de justificativa e obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal;
- XX. Aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de contingência e continuidade de negócios da COOPERATIVA e de suas sociedades controladas;
- XXI. Deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas pela COOPERATIVA e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização, a serem referendados pela Assembleia Geral;
- XXII. Criar Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo, no ato de sua criação, a periodicidade de seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, e regras de frequência de seus membros, observados os limites orçamentários;
- XXIII. Criar, extinguir e regulamentar benefícios para os cooperados e seus dependentes, conforme disposto no Regimento Interno;
- XXIV. Estabelecer valores e regulamentar o pagamento de cédulas de presenças aos cooperados participantes de Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Grupos de Trabalho e Órgãos de Assessoramento por eles criados;
- XXV. Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da COOPERATIVA;
- XXVI. Apreciar recurso contra a decisão do Conselho Técnico sobre a análise dos documentos necessários para o registro das chapas que pretendam concorrer aos cargos de Conselho de Administração e Técnico ou para substituição de membro das referidas chapas;
- XXVII. Definir projetos e ações para o ano social subsequente;
- XXVIII. Acompanhar o desempenho da carteira de clientes, considerando sua rentabilidade, contratos deficitários, índices de reajustes, afim de monitorar o risco de subscrição, por tipo de contrato, contratação, modalidade e produto;

len

nd

- XXIX. Acompanhar o pagamento de comissões, sua forma de remuneração, os agentes recebedores, o volume pago, verificando o pagamento de comissões vitalícias à contratos deficitários;
- XXX. Acompanhar a evolução dos custos assistenciais, por tipo de prestador, analisando os maiores custos de forma a identificar ações para mitigação dos riscos assistenciais;
- XXXI. Identificar o risco de crédito de novos contratantes, o índice de inadimplência e o fluxo de caixa, com a finalidade de manter a sustentabilidade financeira da cooperativa;
- XXXII. Monitorar o risco legal, identificando o volume de perdas decorrentes de processos judiciais e seus impactos na operação da Cooperativa;
- XXXIII. Acompanhar o mercado, identificando movimentações micro e/ou macroeconômicas que possam gerar impacto ou afetar a continuidade das operações da Cooperativa;
- XXXIV. Acompanhar as demandas geradas pelos cooperados em assembleias, e, nas reuniões dos órgãos sociais e de fiscalização, a fim de dar o devido encaminhamento ou justificar sua não aplicação; e
- XXXV. Aprovar o escopo anual de trabalho da auditoria interna, analisando os apontamentos e acompanhar os relatórios das correções.

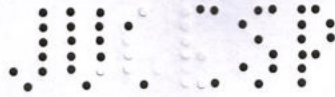
§1º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva da COOPERATIVA o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam suas competências.

§2º Quando os negócios e operações citados nos incisos IX, X, XIII, XIV e XVI do caput deste artigo representarem montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da COOPERATIVA, a validade da deliberação do Conselho de Administração depende de autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 50. Os membros do Conselho de Administração, inclusive da Diretoria Executiva, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da COOPERATIVA, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente, se procederem de forma ilícita ou contrária ao presente Estatuto Social, ainda que culposamente.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51. A Diretoria Executiva, composta por quatro membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor de Mercado e um Diretor Administrativo, é o órgão responsável pela administração e representação da sociedade podendo praticar todos os atos de administração, supervisão e coordenação dos negócios sociais necessários ao regular funcionamento da COOPERATIVA.



Art. 52. À Diretoria Executiva compete a execução e representação da COOPERATIVA dentro dos limites da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, de Instruções Normativas e demais resoluções e instruções baixadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 53. No exercício da direção efetiva dos negócios da COOPERATIVA, a Diretoria Executiva possui as competências descritas abaixo:

- I. Supervisionar, orientar, coordenar e impulsionar todas as atividades da COOPERATIVA;
- II. Assinar cheques bancários e documentos de operações bancárias, sempre com o mínimo de dois diretores;
- III. Assinar, sempre em número de dois, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da COOPERATIVA, bem como acompanhar a sua execução;
- V. Indicar as instituições financeiras onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Dirigir as atividades relacionadas com a execução do planejamento geral da COOPERATIVA e de suas controladas;
- VII. Aprovar a estrutura organizacional da COOPERATIVA, contratando, dirigindo, afastando e rescindindo contrato de seu corpo de executivos, técnicos, ouvidores, auditores e consultores que julgar necessário, definindo cargos, funções, remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pela Política de Cargos Salários e Carreira aprovada pelo Conselho de Administração e respeitado o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- IX. Tratando-se de valores que representem responsabilidade inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da COOPERATIVA, adquirir, vender ou doar bens móveis; constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens; realizar financiamentos e outras linhas de crédito; e conceder garantia fidejussória ou real sobre bens móveis;
- X. Mediante expressa autorização do Conselho de Administração, adquirir, vender ou doar bens móveis; constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens; realizar financiamentos e outras linhas de crédito; e conceder garantia fidejussória ou real sobre bens móveis, quando se tratar de valores que

representem responsabilidade superior a 1% (um por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da COOPERATIVA;

- XI. Mediante expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir, vender ou doar bens móveis; constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens; realizar financiamentos e outras linhas de crédito; e conceder garantia fidejussória ou real mediante bens móveis do patrimônio da COOPERATIVA quando tratar de valores que representem responsabilidade superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da COOPERATIVA;
- XII. Fixar preços, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos relativos a contratos de planos operados pela COOPERATIVA, bem como definir as comissões e remunerações a serem pagas aos corretores, respeitando a legislação e Resoluções Normativas aplicáveis;
- XIII. Promover o acompanhamento e a fiscalização das operações realizadas pela COOPERATIVA;
- XIV. Tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à COOPERATIVA fiscalizar;
- XV. Informar imediatamente aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento da COOPERATIVA ou impliquem em riscos de pagamentos não previstos em orçamento de valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da sociedade demonstrando as medidas de contenção adotadas;
- XVI. Enviar ao Conselho de Administração, no prazo e na forma por este especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e quaisquer outras requeridas pelo órgão;
- XVII. Responder pelo controle do orçamento anual da COOPERATIVA, bem como pela execução das metas e estratégias de negócios, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- XVIII. Decidir em colegiado, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, desde que a representatividade econômica da decisão não seja superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido;
- XIX. Submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;
- XX. Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da COOPERATIVA, com o fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

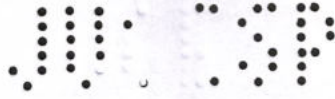
- XXI. Decidir sobre os parâmetros de aplicação de reajuste aos prestadores de serviço de saúde; e
- XXII. Dirigir as atividades de divulgação, comunicação externa e interna, institucional, gestão da marca e eventos, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade e zelando, nessa área, pelo cumprimento do objeto social e pelas deliberações dos órgãos sociais.

§1º Ao Diretor Presidente compete o exercício das seguintes atribuições:

- I. Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da COOPERATIVA, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem necessários;
- II. Exercer a função de Representante Delegado Efetivo, junto à Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas e outras entidades do Sistema Unimed, podendo delegar essa atribuição a outros diretores ou conselheiros;
- III. Coordenar a ação dos demais diretores, zelando pelo bom desempenho da Diretoria Executiva, convocando e coordenando as suas reuniões;
- IV. Representar a COOPERATIVA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, exercendo os atos inerentes ao cargo;
- VI. Dar procuração a advogados para representação judicial e extrajudicial da COOPERATIVA;
- VII. Participar de congressos, seminários e outros certames como representante da COOPERATIVA, podendo delegar essa atribuição a outros diretores ou conselheiros;
- VIII. Representar a COOPERATIVA junto à OCB, SESCOOP, empresas e cooperativas da qual a COOPERATIVA faça parte ou se relacione, podendo delegar essa atribuição a outros diretores ou conselheiros; e
- IX. Indicar o cooperado que será o coordenador do Conselho de Educação Cooperativista.

§2º Ao Diretor Superintendente compete o exercício das seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo seletivo para ingresso de novos cooperados;
- II. Responsabilizar-se pela realização e revisões das normas e práticas contratuais a serem aplicadas aos contratos com prestadores de serviço de saúde;



- III. Criar regras e rotinas de atendimento ao beneficiário dos planos de saúde da COOPERATIVA;
- IV. Orientar a atuação dos serviços de auditoria médica da COOPERATIVA; e
- V. Administrar e supervisionar os serviços assistenciais de rede própria.

§3º Ao Diretor de Mercado compete o exercício das seguintes atribuições:

- I. Dirigir o setor de comercialização, responsabilizando-se pela realização e revisões dos contratos para redimensionamento dos planos de saúde e normas contratuais de beneficiários, tanto pessoas físicas como jurídicas;
- II. Dirigir as campanhas de vendas dos produtos da COOPERATIVA; e
- III. Fixar metas dos vendedores, representantes comerciais e corretores dos planos de saúde comercializados pela COOPERATIVA.

§4º Ao Diretor Administrativo compete o exercício das seguintes atribuições:

- I. Cuidar da administração e investimento dos recursos financeiros da COOPERATIVA;
- II. Supervisionar a administração e investimento dos recursos financeiros realizados pelas sociedades controladas da COOPERATIVA;
- III. Dirigir os setores controladoria, finanças e facilities da COOPERATIVA;
- IV. Avaliar a conveniência e fixar o limite de prestação de garantia, apresentação de fiança ou seguros de fidelidade para os empregados da COOPERATIVA que manipulem dinheiro ou valores; e
- V. Coordenar e executar as atividades gerais de desenvolvimento tecnológico e de tecnologia de informação da COOPERATIVA.

§5º Para efeitos de sucessão, provisória ou definitiva, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente; o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Mercado; e o Diretor de Mercado será substituído por um dos vogais, eleito em eleição interna do Conselho de Administração, cujo quórum será a maioria simples dos presentes na reunião;

Art. 54. Após o término do mandato dos diretores, a nova diretoria eleita poderá solicitar aos ex-diretores que compareçam à COOPERATIVA, em 5 (cinco) visitas de até 4 (quatro) horas cada, no período de até 30 (trinta) dias após a posse.

§1º As datas e horários das visitas serão definidos pela diretoria eleita e serão remuneradas mediante o pagamento da cédula de presença.

§2º Os ex-diretores deverão ser informados da data e horário das visitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 55. Ressalvados os casos previstos nos incisos X e XI do artigo 53, para assunção de qualquer obrigação ou ordem de pagamento, a COOPERATIVA será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- I. De dois diretores;
- II. De qualquer diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos conferidos por outro diretor; ou
- III. De dois procuradores com poderes específicos conferidos por diretores distintos.

Art. 56. Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez conferida a autorização pelo órgão competente.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 57. O Conselho Técnico será formado por 3 (três) componentes efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Apresentar parecer prévio sobre o cumprimento dos requisitos estatutários ou regimentais para admissão de cooperado, fazendo relatório no caso de não admissão;
- II. Apreciar a documentação apresentada por entidades e vistoriar in loco os serviços assistenciais que pretendam credenciar-se à COOPERATIVA, emitindo parecer ao Conselho de Administração;
- III. Apreciar documentação e vistoriar in loco quando ocorrerem modificações nos serviços assistenciais existentes;
- IV. Assessorar, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, em quaisquer questões de ordem técnica; e
- V. Analisar os documentos necessários para o registro das chapas que pretendam concorrer aos cargos de Conselho de Administração e Técnico ou para substituição de membro das referidas chapas.

Art. 58. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus componentes.

§1º Em sua primeira reunião serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura da Ata.

§2º A cada 12 (doze) meses haverá substituição do coordenador, escolhido entre seus membros efetivos.

§3º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

§4º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um conselheiro técnico, escolhido na ocasião.

§5º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, que será assinada pelos participantes da reunião.

§6º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas em cada período relativo ao Ano Social.

Art. 59. Ocorrendo 3 (três) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará a Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. A administração da COOPERATIVA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1º, 2º e 3º suplentes, que substituirão, na ordem da suplência, a ausência ou impedimento dos membros efetivos, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º Também não poderão compor o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei para se candidatar a cargo de Conselho de Administração, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 61. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus componentes.

§1º Em sua primeira reunião, os membros efetivos escolherão, entre si, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavraturas das atas.

§2º A cada 4 (quatro) meses haverá substituição de Coordenador.

§3º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral, e poderão ser solicitadas atuações em casos específicos pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

§4º Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir falta do titular, respeitando-se a ordem de suplência.

§5º Na ausência ou impedimentos do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre os efetivos.

§6º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada que será assinada pelos participantes da reunião.

§7º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas dentro do período de um Ano Fiscal.

Art. 62. Ocorrendo 4 (quatro) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 63. Os membros do Conselho Fiscal que não preencham, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social, serão afastados de seus cargos pelo período de 90 (noventa) dias, no qual o fato deverá ser apurado por comissão designada por Assembleia Geral para este fim, seguindo o mesmo procedimento definido em Regimento Interno para o caso de apuração de atos contrários à lei, Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da COOPERATIVA.

Parágrafo único. Caso seja constatada a existência do fato de que trata o caput deste artigo, os resultados das apurações serão levados à Assembleia Geral para que esta decida sobre a destituição de cooperado do cargo ocupado no Conselho Fiscal. Caso a Assembleia não o destitua, o membro volta a exercer as funções relativas ao seu cargo imediatamente.

Art. 64. No exercício das atribuições constantes deste capítulo, o Conselho Fiscal poderá tomar qualquer providência, desde que não contrária à lei, para averiguar a licitude e conformidade dos atos executados na COOPERATIVA, dentre as quais:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;



- II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se os conselhos se reúnem regularmente e se existem cargos vagos em suas composições, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da COOPERATIVA em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados, verificando se existem pendências;
- V. Examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da COOPERATIVA;
- VI. Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- IX. Solicitar aos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- X. Aprovar o próprio regimento interno;
- XI. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XII. Examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;
- XIII. Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;
- XIV. Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e relatório anual do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;
- XV. Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades, fraudes e/ou crimes constatados, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes; e
- XVI. Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos de associados em atraso.

§1º O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exame dos livros da contabilidade e de documentos contábeis, bem como para outras matérias inerentes às atribuições contidas neste artigo.



§2º Os membros do Conselho Fiscal se reunirão reservadamente e, quando necessário, poderão solicitar explicações ou convocar membro(s) da Diretoria Executiva.

§3º Para detalhar seus procedimentos e suas competências, o Conselho Fiscal será regulado por um Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros efetivos.

Art. 65. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da COOPERATIVA, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII CONSELHO DE EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA

Art. 66. O Conselho de Educação Cooperativista será formado por 3 (três) cooperados designados pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Orientar e conscientizar os cooperados, empregados da COOPERATIVA e a comunidade em geral sobre a filosofia, história e princípios do cooperativismo, especialmente quanto às cooperativas de trabalho médico e o Sistema Unimed, por meio de palestras, cursos, seminários e outras atividades; e
- II. Promover palestras para os médicos participantes do processo seletivo para admissão no quadro social da COOPERATIVA, esclarecendo-lhes direitos e obrigações da legislação cooperativista em geral e conscientizando-os dos aspectos doutrinários e filosóficos.

Art. 67. O Conselho de Educação Cooperativista reúne-se com a presença da maioria dos seus membros, proibida representação.

§1º O coordenador e o secretário serão nomeados pela Diretoria Executiva.

§2º As reuniões serão convocadas pelo coordenador, ou ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro de Educação Cooperativista escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos constando de ata circunstanciada lida, discutida e assinada.

Art. 68. O Conselho de Educação Cooperativista reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, podendo, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva reunir-se de forma extraordinária, quando justificadamente necessário.



Art. 69. Pela participação nas reuniões do órgão, bem como por palestra determinada pelo Conselho de Administração, o Conselheiro de Educação Cooperativista receberá Cédula de Presença em valor designado pelo Conselho de Administração.

Art. 70. Toda e qualquer despesa, decorrente das atividades do Conselho de Educação Cooperativista deverá ser aprovada, previamente, pelo Conselho de Administração, ficando os Conselheiros de Educação Cooperativista responsáveis pelas obrigações financeiras assumidas sem autorização.

Art. 71. O Conselho de Educação Cooperativista está subordinado a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72. As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Técnico, à exceção do Conselho Fiscal que é anual, realizar-se-ão a cada 3 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária.

§1º A Assembleia será aberta às 7h30min do dia marcado e os votos serão através de cédulas, ainda que exista chapa única, excetuando-se o Conselho Fiscal, cuja eleição dos seus integrantes se dará da forma prevista no art. 73.

§2º Os cooperados poderão votar das 8h00min às 20h00min em local determinado pelo edital, assinando a folha de votação.

§3º Após o encerramento a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) e a apuração será feita como último item da pauta da assembleia.

Art. 73. Anualmente, os cooperados interessados em concorrer aos cargos do Conselho Fiscal deverão encaminhar os seus nomes individualmente, apresentando os documentos pertinentes ao cargo, mencionados nos incisos II, III e IV do art. 78, até 05 (cinco) dias úteis antes da sua realização. Os três cooperados mais votados integrarão o Conselho Fiscal efetivamente e os três subsequentes em contagem de votos serão eleitos, sucessivamente, 1º, 2º e 3º suplentes.

Art. 74. O voto é pessoal, direto e secreto.

Art. 75. Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integrem chapa completa, devendo ser especificados os membros dos Órgãos de Administração e Técnico.

Parágrafo único. Não podem concorrer aos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os cooperados que ocupem cargos eletivos nos conselhos de administração de outras cooperativas, federações ou confederações, dentro e fora do Sistema Unimed, salvo se o candidato assumir o compromisso escrito, se eleito, de exonerar-se dos cargos aqui relacionados antes da posse.

Art. 76. As inscrições das chapas concorrentes à eleição para os Conselhos de Administração e Técnico deverão ser realizadas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral e até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 77. As inscrições de chapas para o Conselho de Administração e Conselho Técnico, bem como a indicação dos nomes dos interessados em concorrer ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da COOPERATIVA, nos prazos estabelecidos no artigo anterior, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o livro de registro de inscrições de chapas/nomes.

Art. 78. As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Técnico, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I. Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante do livro de matrícula da Sociedade;
- II. Declaração de Bens;
- III. Declaração de elegibilidade em face do disposto no art. 51 caput, Lei 5.764/71 munida das seguintes certidões:
 - a. Certidão Negativa da Justiça Estadual – Criminal;
 - b. Certidão Negativa da Justiça Federal – Criminal;
 - c. Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
 - d. Certidão Negativa da Justiça Estadual Cível por improbidade administrativa;
 - e. Certidão Negativa da Justiça Federal Cível por improbidade administrativa;
 - f. Certidão do Tribunal de Contas da União;
 - g. Certidão do Tribunal de Contas do Estado;
 - h. Certidão do Tribunal de Contas do Município (se atuou como agente público nos municípios onde haja TCM); e
 - i. Certidão Ético-Profissional do CREMESP e de outro CRM no qual possua inscrição.
- IV. Declaração de não estarem incursos nas situações de inelegibilidade previstas nos art. 51, parágrafo único da lei 5.764/71;
- V. Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem o processo eleitoral; e

VI. Autorização por escrito dos candidatos.

Parágrafo único. Os fiscais indicados no inciso V deste artigo estarão impedidos de concorrer a cargos na eleição que fiscalizarem e deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 79. Não é permitido registro de candidato, em mais de uma chapa ou para ocupar mais de um cargo dentro da mesma chapa, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo único. No caso de inexistência de chapas inscritas no prazo deste Estatuto Social, ficam prorrogados os mandatos dos Conselheiros de Administração e Técnico, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, devendo nesse prazo ser convocada nova Assembleia Geral para eleição dos novos conselheiros.

Art. 80. Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar os documentos do Art. 77 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da morte ou invalidez para poder concorrer.

Art. 81. Caberá ao Conselho Técnico a análise dos documentos necessários para o registro da chapa ou para substituição de membro, o qual emitirá decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do registro da chapa, caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, que será apreciado pelo Conselho de Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 82. Será adotado o sistema de cédula tanto para as chapas concorrentes quanto para o Conselho Fiscal, constando em ambas as cédulas a relação nominal dos candidatos.

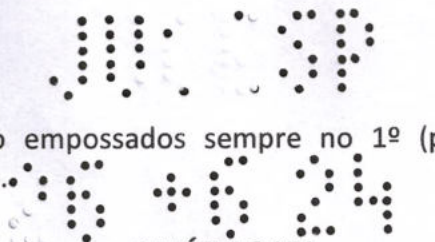
§1º Na cédula do Conselho Fiscal deverá ser assinalado os nomes de, no máximo, 6 (seis) candidatos.

§2º Havendo empate para o cargo de conselheiro fiscal, ou para a definição dos membros efetivos ou suplentes, será declarado vencedor o candidato que for associado à COOPERATIVA há mais tempo e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 83. Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Art. 84. Havendo empate após a apuração dos votos será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto Social para as eleições.

Parágrafo único. Ocorrendo o empate, nos termos do caput, ficarão prorrogados os mandatos dos Conselheiros de Administração e Técnico, pelo período de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, devendo nesse prazo ser convocada nova Assembleia Geral para eleição dos novos conselheiros.


CAPÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 85. Os eleitos serão empossados sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da eleição.

Art. 86. A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei 5764/71, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido a alteração de sua forma jurídica; ou
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Art. 87. Quando a dissolução da COOPERATIVA não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 88. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 89. O liquidante deve proceder a liquidação, de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XVI
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS E FUNDOS

Art. 90. O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 91. Das sobras verificadas, serão efetuadas as seguintes deduções:

- I. 10% (dez por cento) pelo menos, para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) pelo menos, para o Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES; e
- III. Outras deduções para repasse a fundos específicos devidamente constituídos por deliberação da Assembleia Geral.



§1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo e após as deduções nele tratadas, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a COOPERATIVA, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a COOPERATIVA no ano social, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Art. 92. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento da COOPERATIVA.

Art. 93. O Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar assistência técnica, educacional e social aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da COOPERATIVA, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Parágrafo único. A aplicação do Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES, será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto Social.

Art. 94. Cria-se permanentemente o Fundo de Margem de Solvência, de acordo com as exigências e características previstas na Resolução Normativa RN nº 209, de 22 de dezembro de 2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas atualizações que tratam da constituição de reservas patrimoniais.

§1º Referido fundo será constituído de destinação mensal sobre o resultado apurado dos atos cooperativos, podendo, ainda, ser constituído e/ou complementado, também, através de porcentagem a incidir sobre a produção mensal de cada cooperado.


§2º Havendo a suficiência da obrigação de constituição do fundo previsto no caput deste artigo, poderá a COOPERATIVA proceder a devolução dos valores registrados de cada cooperado, de forma a não afetar o equilíbrio econômico-financeiro da COOPERATIVA e a margem de solvência.

§3º A forma, movimentação, devolução e rentabilização do fundo descrito no caput deste artigo serão normatizadas em regulamento próprio aprovado na Assembleia Geral Extraordinária que normatizou o fundo.

Art. 95. Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO XVII DOS LIVROS

Art. 96. A COOPERATIVA terá os seguintes livros:

- 
- I. De matrícula;
 - II. De atas das Assembleias Gerais;
 - III. De atas do Conselho de Administração;
 - IV. De atas do Conselho Técnico;
 - V. De atas do Conselho Fiscal;
 - VI. De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
 - VII. De atas do Conselho de Educação Cooperativista;
 - VIII. De registro de Chapas concorrentes às eleições;
 - IX. De registro dos certificados referentes a cursos proferidos;
 - X. De visitas dos cooperados como participação junto à sede social e outros eventos; e
 - XI. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou arquivos digitais.

Art. 97. No livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;
- II. A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A aplicação de sanções nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da COOPERATIVA; e
- IV. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

Parágrafo único. O controle do registro dos cooperados na COOPERATIVA pode ser realizado por meios eletrônicos/digitais.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. A COOPERATIVA poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos

associados que tenham relação com as operações de mercado da COOPERATIVA, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial

Art. 99. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

O presente Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 28/05/2024 e lavrada no livro de Atas, nas quais as assinaturas foram lançadas de próprio punho.

Presidente Prudente, 28 de maio de 2024.

Dr. João Alberto Artoni de Carvalho
Diretor Presidente

Dr. Dauto de Almeida Campos
Secretário

